

Protocolo 9.422/2024

De: RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Para: SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 08/03/2024 às 10:44:39

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

Recurso Administrativo - Licitação

Entrada*:

Site

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO/SEMOP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIAL Nº 001/2024
Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC.

A empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vem apresentar recurso administrativo.

Termos em que,
Pede e espera.

Dannylo Tiago Freire de Oliveira
Proprietário

Anexos:

RECURSO.pdf



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO/SEMOP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024
Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC

RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.965.721/0001-06, estabelecida comercialmente na Rua Lindolfo Gomes Vidal, nº 6, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP: 59.244-000, vem, por seu representante legal, o Sr. Dannylo Tiago Freire de Oliveira, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 071.946.704-70, residente e domiciliado em Lagoa de Pedras/RN, apresentar a seguinte manifestação, objetivando O DIREITO DE PETIÇÃO desta empresa, com supedâneo no alínea “a”, inciso XXXIV, art. 5º, da Constituição Federal.

I - CABIMENTO - DO DIREITO DE PETIÇÃO

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

 84 9.8183-9073  @construtorarhema

 construtorarhema_rn@hotmail.com  CNPJ 21.965.721/0001-06

 Rua Lindolfo Gomes Vidal, 06 - Centro - Lagoa de Pedras /RN

a) o **direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Este direito visa a resguardar o direito de qualquer cidadão de levar à análise da autoridade pública o reconhecimento de alguma ilegalidade, consubstanciado no dever da Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

Portanto, embora o ato impugnado não disponha de prazo recursal, deve ser recebida a presente manifestação em observância ao direito constitucional de petição, devendo ser acolhida e julgada pelos próprios fundamentos.

II - DO DEVER DE AUTO-TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo o §2º do art. 63 da Lei nº 9.784/99, "*o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.*"

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, não obstante a inexistência de prazo recursal específico, a presente petição deve ser recebida e analisada, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo.

A Administração Pública atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elenca abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade.

III - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 6.260/2024/1DOC, que tem como objeto a “Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança”. A empresa RHEMA requer o recebimento da presente manifestação, pelas manifestas ilegalidades que maculam o presente processo, vejamos.

Conforme aviso publicado no dia 1º de março de 2024, no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN-DOM 4226 (Doc. 2), a referida dispensa que tinha previsto o acolhimento de proposta para dia 1º de março de 2024 às 14h00min, ficou **SUSPensa em razão de modificações nas documentações pertinentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**. Ficando de comunicar oportunamente uma nova data para o acolhimento de proposta, através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente.

Ocorre que no dia 2 de março de 2024, foi publicado no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN-DOM4227 (Doc. 3), o aviso de retomada da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024, com data prevista para acolhimento de proposta para dia 5 de março de 2024 às 14h00min.

A Recorrente restou prejudicada, visto que a Administração não atendeu os prazos previstos na Lei Geral de Licitações (§3º, art. 75 da Lei 14.133/2021).

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Importa destacar, que quando a Lei nº 14.133, de 2021, utiliza o advérbio *preferencialmente* no dispositivo supracitado, sem juízo desta opção do legislador, **é preciso aceitar que é exigida a primazia da preferência de uma ação em primeiro lugar**. *Não há adoção de alternativas. Por conseguinte, ao não ser dada a preferência ao modo apontado para executar a ação prevista, **requer-se a justificativa idônea de tal antagonismo, sob pena da caracterização de ilegalidade**.*

Como comenta a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, ao citar decisão em Recursos Extraordinário, negar-se-á vigência e utilidade a todas as situações nas quais se utiliza o termo “preferencialmente”, que pode, sim, ser flexibilizada, desde que por decisão fundamentada que tenha, por exemplo, coerência com a efetividade da atividade executiva (cf. STJ, REsp 1485790/SP, Rel.

*ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 17/11/2014)*¹

Acontece que o referido prazo de 3 dias úteis NÃO FOI ATENDIDO, pois a data correta para ACOLHIMENTO DE PROPOSTA seria 7 de março de 2024, diante disso, a empresa RHEMA vem **solicitar a anulação do ACOLHIMENTO DE PROPOSTA realizado em 5 de março de 2024 às 14h00min para que seja marcada uma nova data, respeitando os prazos legais, pois o referido ato praticado de acolhimento de proposta violou o prazo legal**, posto que não apresentou no processo de Dispensa de Licitação, nenhuma justificativa para o não cumprimento dos prazos legais.

IV - DO DIREITO

Trata-se de violação ao prazo legal, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. **O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos.** (*in* Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148) grifou-se

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos **Princípios da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade**, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

Mas não bastasse a inequívoca ilegalidade que macula o ato administrativo, o ato impugnado **carece da devida MOTIVACÃO, requisito necessário à validade do ato.**

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável para conferir **ISONOMIA** entre os administrados, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos

¹ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Ordem Cronológica*: Preferencialmente. Disponível em: [4] <https://www.migalhas.com.br/coluna/entendendo-direito/238018/ordem-cronologica-preferencialmente>. Aceso em 09/02/2024.

constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais_e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92) grifou-se

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade na gestão pública deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso, em que houve violação aos procedimentos previstos na Lei Geral de Licitações.

Afinal, tem-se que ter sempre em mente que a principal finalidade é a **obtenção da proposta mais vantajosa**, sobre esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dessa forma, requer o recebimento da presente manifestação, com pedido para reconhecimento da nulidade do ato administrativo impugnado, para que seja declarado nulo o ato de ACOLHIMENTO DE PROPOSTA ocorrido no dia 05/03/2024 às 14h00min.

V - PEDIDO

Ante o exposto e consoante o acima arrazoado, requer o recebimento da presente manifestação, com fulcro no direito de petição insculpido no Art. 5º, inciso XXXIV, para fins de reconhecer a nulidade do ato impugnado, nos termos das súmulas

473 e 346 do STF, de modo a reparar os vícios que macularam o ato administrativo ora atacado, em especial o ACOLHIMENTO DE PROPOSTA ocorrido no dia 05/03/2024 às 14h00min, visto o descumprimento do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, previsto em Lei e que seja marcada uma nova data para ACOLHIMENTO DE PROPOSTA, respeitando os prazos previstos na Lei Geral de Licitações.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA**
Data: 07/03/2024 21:34:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA
CPF nº 071.946.704-70

PORTARIA Nº. 0442, de 29 de fevereiro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **PRISCILA KARINE DE MELO COSTA**, matrícula nº 5818, a Função Gratificada III – FG3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 0426, de 28 de Fevereiro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013 e em conformidade com o Decreto nº 6.427, de 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE, **JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**, Matrícula nº 68896, o valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais), correspondente a 03 (três) diárias de viagem a São Paulo/SP, que ocorrerá no período de 03 a 06 de Março do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar de reuniões para Captação de Recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS**AVISO DE SUSPENSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC

O **Município de Parnamirim-RN**, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS** com data limite até

o dia 1º de março de 2024 às 14h00min, será **SUSPENSA**, em razão de modificações nas documentações pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, que tem por objeto a “**Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança.**”. Comunicamos que oportunamente será marcada/informada a nova data para o **ACOLHIMENTO DE PROPOSTA**, através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente. Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EXTRATOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.524/2023**

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de paralelepípedo com rejuntamento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, do município de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa: **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 09.235.353/0001-45, declarada vencedora, sem interposição de recurso, no valor de R\$ 2.599.000,00.

Parnamirim/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Ayla de Fátima C. da S. Patrício
Pregoeira/SEMOP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos 28 dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, após adjudicação referente ao Processo 26.524/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, a qual, possui como objeto a contratação de serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de paralelepípedo com rejuntamento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, do município de Parnamirim/RN, a autoridade competente, Sr. Albert Josua Neto:

HOMOLOGA o resultado da presente licitação, adjudicada em favor empresa: **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 09.235.353/0001-45, vencedora do lote único, no valor de R\$ 2.599.000,00.

Parnamirim/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Albert Josua Neto
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-SEPLAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO “CAMINHÓDROMO DO MIRANTE DA TOCA”, NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ RN.

Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, **HOMOLOGO** a presente licitação em favor da seguinte empresa: **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.580.934/0001-14** e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2023.

Giovani Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

**AVISO DE RETOMADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Contratação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **RETOMADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que tem por objeto a “Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança”. Diante disso, será realizado o **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS** até o limite do dia **05/03/2024 às 14h00min** através do Parnamirim Digital/1DOC, no endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>. Os interessados em encaminhar suas propostas, poderão consultar as informações relativas ao processo no portal da transparência do município, na aba licitações, CPL/OBRAS, no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>. Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SEMOP

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.423, de 28 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal 6.048 de 18 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO que o aludido pagamento refere-se ao Contrato nº 001/2019, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção viária em pavimentação de paralelepípedo com rejuntamentos tipos: betume/pedrisco e cimento/areia no município de Parnamirim/RN.

CONSIDERANDO que o pagamento da nota fiscal será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade urgente dos serviços de manutenção viária nesta municipalidade visto que o contrato em vigência repara os eventuais desgastes naturais ocasionados pelas fortes chuvas e grande fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte nas vias públicas.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 000000265 referente à prestação de serviços no mês de Fevereiro de 2024 em favor da empresa **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.235.353/0001-45, relativo ao contrato nº 01/2019 e que tramita no Processo Administrativo nº 7.375/2024.

Parnamirim/RN, 01 de Março de 2024.

Albert Josué Neto
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e

RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 21.965.721/0001-06

ADITIVO Nº 06

DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, nascido em 24/12/1987, solteiro, Natural de: Natal/RN, Portador do RG de Nº 2.430.747 SSPDS/RN e CPF de Nº. 071.946.704-70, residente e domiciliado na Rua Lagoa Nova nº 232, Apt: 305, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN Cep: 59152-655.

Único integrante da sociedade denominada: **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Situada na Rua Lindolfo Gomes Vidal Nº 06, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP: 59244-000, E foro jurídico na comarca de: **LAGOA DE PEDRAS/RN**. Registrada na JUCERN sob o **NIRE: 24200682075** por despacho de **02.03.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.965.721/0001-06**; resolve de perfeito e comum acordo alterar seu contrato social e aditivos, o que o fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade está enquadrada como SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos do parágrafo único do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil), conforme redação conferida pela MP 881/2019, cuja exposição de motivos dispôs que se regularizou na legislação nacional a sociedade limitada unipessoal, bem como, de acordo com disposto na IN DREI Nº 63/2019, a qual alterou a IN DREI nº15/2013 e o Manual de Registro da Sociedade Limitada (IN DREI 38/2017), passando a dispor que a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do artigo 1.052 do código civil poderá decorrer da saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, como se trata o presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL O capital social da empresa era de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, Fica alterado neste ato para **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)** divididos em **500.000 (QUINHENTAS MIL QUOTAS)** de **1,00 (UM REAL)** cada uma, cuja diferença de 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL) serão integralizados neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio o Sr: **DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante determina o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida de forma isolada pelo sócio o Sr: **DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA** isoladamente, o qual representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os negócios e assuntos de exclusivos absoluto interesse da sociedade, ficando-lhes defeso sob as penas da lei, de fazê-lo para quaisquer outros fins alheios aos objetivos empresariais.

CLAUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIPEDIMENTO. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a **ADMINISTRAÇÃO**, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos, não modificadas pela presente alteração.

CLAUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - O sócio resolve em função das alterações introduzidas no contrato social e aditivos resolvem consolidar os mesmos, adaptando-o a Lei 10.406, de 10.01.2002 regedora das sociedades empresarias; o qual passa a vigorar com seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, nascido em 24/12/1987, solteiro, Natural de: Natal/RN, Portador do RG de Nº 2.430.747 SSPDS/RN e CPF de Nº. 071.946.704-70, residente e domiciliado na Rua Lagoa Nova nº 232, Apt: 305, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN Cep: 59152-655.

Único integrante da sociedade denominada: **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Situada na Rua Lindolfo Gomes Vidal Nº 06, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP: 59244-000, E foro jurídico na comarca de: **LAGOA DE PEDRAS/RN**. Registrada na JUCERN sob o NIRE: **24200682075** por despacho de **02.03.2015**, inscrita no CNPJ sob nº **21.965.721/0001-06**; resolve CONSOLIDAR seu contrato social e aditivos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade está enquadrada como SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos do parágrafo único do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil), conforme redação conferida pela MP 881/2019, cuja exposição de motivos dispôs que se regularizou na legislação nacional a sociedade limitada unipessoal, bem como, de acordo com disposto na IN DREI Nº 63/2019, a qual alterou a IN DREI nº15/2013 e o Manual de Registro da Sociedade Limitada (IN DREI 38/2017), passando a dispor que a unipessoalidade permitida pelo paragrafo único do artigo 1.052 do código civil poderá decorrer da saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, como se trata o presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL SEDE E FORO JURÍDICO – A sociedade girará sob a denominação social: **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Lagoa de Pedra/RN, Rua Lindolfo Vidal Nº 06, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP: 59244-000, E foro jurídico na comarca de: **Lagoa de Pedra/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIOS SOCIAIS. INÍCIO, A sociedade iniciou suas atividades no dia 02/03/2015 e tendo prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando seu exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados balanços patrimoniais e de resultados econômicos para aferição do resultado do exercício social, cujos lucros ou prejuízos acaso verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital da sociedade, conforme prevê o art. 1.065 da lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

02/62

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS - ATIVIDADES DE LIMPEZA - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - DEMOLICAO DE EDIFICIOS - PERFURACOES E SONDAGENS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS - OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO - OBRAS DE FUNDACOES - ADMINISTRACAO DE OBRAS - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORARIAS - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - SERVICOS DE ENGENHARIA - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR - FORNECIMENTO E GESTAO DE

09/62

RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS – ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO – ATIVIDADES PAISAGISTICAS - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA - PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO IMPRESSAO DE MATERIAL - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO - IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS - FOTOCOPIAS - EXPLORACAO DE JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS - EDICAO DE LIVROS - EDICAO DE REVISTAS E IMPRESSAO DE JORNAIS.

E exercerá as seguintes atividades econômicas:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

18.11-3-01 - Impressão de jornais

18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

04/62

- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

05/62

- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos**
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos**
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas**
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento**
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório**
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 49.24-8-00 - Transporte escolar**
- 58.11-5-00 - Edição de livros**
- 58.13-1-00 - Edição de revistas**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**

06/62

- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentas mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país neste ato, pelo socio o Sr: **DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA**.

COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		
	Nº QUOTAS	VALOR R\$	%
DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA	500.000	500.000,00	100

09/62

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante determina o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida de forma isolada pelo sócio o Sr: **DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA** isoladamente, o qual representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os negócios e assuntos de exclusivos absoluto interesse da sociedade, ficando-lhes defeso sob as penas da lei, de fazê-lo para quaisquer outros fins alheios aos objetivos empresariais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR: O administrador está obrigado a prestar, contas justificadas de suas administrações e apresentar-lhes o inventário anual bem como o balanço patrimonial e o de resultados econômicos, consoante dispõe o art. 1.020 da lei nº1. 406/02.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO: O exercício do cargo da administração cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando –se dos sócios nomeados administradores no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administração deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administradores torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação do ato comunicatório.

CLÁUSULA DECIMA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL: O uso do nome empresarial é privativo do(s) administrador (s) que tenham os necessários poderes de administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SOCIO. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a conseqüente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula décima supra.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIPEDIMENTO. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a ADMINISTRAÇÃO, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

28/62

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA CAUSA MORTIS. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Efetuar-se-á um balanço geral por ocasião do evento a fim de se apurar os direitos e haveres do de cujos, para efeito de pagamento e/ou transferência de suas quotas e direitos aos seus herdeiros, ou sucessores legais; no caso dos mesmos, em acordo prévio celebrado com o(s) sócio(s) remanescente(s), manifestarem o desejo de ingressar na sociedade em substituição ao sócio falecido ou falido, assumindo sua participação societária, consoante dispõe o inciso III do artigo 1.028 da lei nº 10.406 de 10.01.2002.

§ Único. No caso, entretanto de não haver interesses destes em ingressar na sociedade, fica o sócio remanescente com o direito preferencial para aquisição das quotas do sócio falecido, ressarcindo seus herdeiros dos direitos e haveres a que fizerem jus, admitindo novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa na forma da lei.

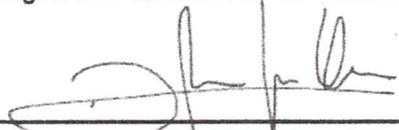
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. A sociedade dissolver-se-á quando ocorrer um ou mais dos seguintes casos:

- a) O consenso unânime dos sócios;
- b) A deliberação dos sócios por maioria absoluta.
- c) A insuficiência de sócios não reconstituídos no prazo de 180(cento e oitenta) dias, e;
- d) A extinção na forma da lei, de autorização para funcionar e ainda,
- e) A requerimento de qualquer dos sócios, quando exaurido o fim social ou verificada sua Inexigibilidade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Lagoa Pedras/RN para o exercício e o cumprimentos dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e combinado, fez digitar e imprimir o presente instrumento em 01 (Uma) via de único teor e forma, e o assinou abaixo na forma da lei, para que produza seus efeitos legais.

Lagoa de Pedras/RN 26 de outubro de 2023.



DANNYLO TIAGO FREIRE DE OLIVEIRA

09/62



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LIANE MARQUES BEZERRA DE MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 011259, registrado em 28/07/2014, inscrito no CPF nº 05170386419, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05170386419	011259	LIANE MARQUES BEZERRA DE MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023 15:01 SOB Nº 20230756115.
PROTOCOLO: 230756115 DE 30/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315742571. CNPJ DA SEDE: 21965721000106.
NIRE: 24200682075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2023.
RHEMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO

SECRETÁRIO-GERAL

www.redesim.rn.gov.br: Protocolo 9.422/2024 | Anexo: RECURSO.pdf (18/19)

19/23

10/02

Protocolo 1- 9.422/2024

De: Bruno S. - SEMOP - CPL

Para: SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 08/03/2024 às 14:46:39

Prezada comissão, para conhecimento do recurso protocolado pela empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA atinente a dispensa de licitação.

—
Bruno Batista Dos Santos
Agente administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruno Batista Dos Santos	08/03/2024 14:46:50	1Doc BRUNO BATISTA DOS SANTOS CPF 089.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4321-B5D4-034B-0ADC**

Protocolo 2- 9.422/2024

De: Bruno S. - SEMOP - CPL - INS

Para: Representante: RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Data: 11/03/2024 às 14:14:41

À RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Esta CPL, em conjunto, delibera pelo improvimento do pedido, por se encontrar intempestivo.

Ata 10.444/2024 - ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC 6.260/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRENAGEM EM CONSEQUÊNCIA DAS ÚLTIMAS CHUVAS, EM ESPECIAL A OCOR

—
Bruno Batista Dos Santos
Agente administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruno Batista Dos Santos	11/03/2024 14:14:55	1Doc BRUNO BATISTA DOS SANTOS CPF 089.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **243F-4502-6DE7-B01E**

Ata 10.444/2024**De:** Bruno S. - SEMOP - CPL**Para:** setores (1)1 setores**Data:** 11/03/2024 às 13:55:00

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 13h40min, na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruno Batista dos Santos, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Robson Pereira Senna da Silva, Janine Patrícia Silva de Lima Souza, Manoel Procópio de Moura Netto e a secretária Dinaísa Soares de Freitas sob a presidência do primeiro, para análise do recurso protocolado pela empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Esta CPL, em conjunto, delibera pelo improvimento do pedido, por se encontrar intempestivo. Desta feita, dá-se por encerrada esta sessão com a leitura da ATA, suspendendo os trabalhos para análise da documentação acostada. Esta ata será assinada pelos membros da comissão permanente de licitação, e pelos representantes presentes.

—
Bruno Batista Dos Santos
Agente administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruno Batista Dos Santos	11/03/2024 13:58:28	1Doc BRUNO BATISTA DOS SANTOS CPF 089.XXX.XXX-10
Robson Pereira Senna da Si...	11/03/2024 13:58:39	1Doc ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA CPF 051.XXX.XX...
Ayla de Fátima Costa S Pat...	11/03/2024 13:59:21	1Doc AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO CPF 813.XXX....
Janine Patrícia Silva de L...	11/03/2024 14:00:21	1Doc JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA CPF 051....
Roberta Pereira Duarte	11/03/2024 14:05:09	1Doc ROBERTA PEREIRA DUARTE CPF 566.XXX.XXX-72
Manoel Procópio de Moura N...	11/03/2024 14:15:44	1Doc MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO CPF 671.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF7A-4BFC-E12C-D6BC**